



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS, SOBRE A ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município de Votuporanga/SP, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil acesso e visualização, contendo os seguintes dizeres:

ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA A ADOÇÃO

"A ENTREGA VOLUNTÁRIA DE FILHO PARA A ADOÇÃO, DURANTE A GRAVIDEZ OU LOGO APÓS O NASCIMENTO, **NÃO É CRIME**, DESDE QUE OBEDECIDO O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990). CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM QUE DESEJE, PROCURE IMEDIATAMENTE QUALQUER DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL) OU, SE PREFERIR, DIRETAMENTE A VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **ALÉM DE LEGAL E HUMANO, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO**, GARANTINDO PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO PARA VOCÊ E PARA O BEBÊ."

Art. 2º Os cartazes podem ser substituídos por painéis eletrônicos de informações ou similares, nos referidos estabelecimentos, caso disponham de tais equipamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber à administração municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, para que as unidades de saúde tenham tempo hábil para se adequar.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de julho de 2025.

DANIEL DAVID
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial garantir o direito à informação para as gestantes e puérperas do município de Votuporanga, oferecendo um caminho legal, seguro e humano para a entrega voluntária de um filho para adoção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990, artigos 19 e 13, § 1º).

Muitas mulheres, por diversas razões sociais, econômicas ou pessoais, consideram a impossibilidade de criar seus filhos. A falta de conhecimento sobre a possibilidade de entrega voluntária e sigilosa pode levar a situações de abandono, adoções ilegais ou, em casos extremos, a violências contra recém-nascidos.

A afixação de informativos claros e em locais visíveis nas unidades de saúde, tanto públicas quanto privadas, é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social. Ela visa:

Combater o abandono e as adoções irregulares: Ao oferecer uma via legal e assistida, desestimula-se a prática de atos que colocam em risco a vida e a integridade da criança.

Proteger a gestante e a criança: Garante que a decisão de entrega para adoção seja tomada de forma consciente, com apoio profissional e dentro da legalidade, assegurando o sigilo e a dignidade de todos os envolvidos.

Promover o acesso à justiça e à assistência social: Direciona a gestante ou puérpera para os órgãos competentes, como a Vara da Infância e da Juventude e os serviços de assistência social, onde receberá o devido acolhimento e orientação.

Conferir efetividade à legislação federal: O ECA já prevê a entrega voluntária. Este projeto de lei municipal atua no campo do interesse local para dar visibilidade e acesso a esse direito fundamental.

Trata-se de uma medida que fortalece a rede de proteção à criança e ao adolescente em Votuporanga, alinhando-se aos princípios da dignidade humana e do melhor interesse da criança.

DANIEL DAVID
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

